

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (DPE/AC)**VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE NÍVEL I****PROVA ORAL****DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****PONTO 1: LEI N.º 13.431/2017
(SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA)**

Com base na Lei n.º 13.431/2017, explique o procedimento de coleta de depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

8 Lei n.º 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência).

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 12 da Lei n.º 13.431/2017 estabelece que o depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I – os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a **tomada do depoimento especial**, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, **sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais**;

II – é assegurada à criança ou ao adolescente a **livre narrativa** sobre a situação de violência, **podendo o profissional especializado intervir quando necessário**, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III – no curso do processo judicial, o depoimento especial será **transmitido em tempo real** para a sala de audiência, **preservado o sigilo**;

IV – findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de **perguntas complementares**, organizadas em bloco;

V – o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à **linguagem** de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI – o depoimento especial será **gravado em áudio e vídeo**.

§ 1.º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2.º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3.º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4.º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5.º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6.º **O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.**